

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2026 - SECULTE

EDITAL "SABERES"

**PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº
14.399/2022)**

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no Município de Magé, reconhecendo relevante contribuição já prestada ao desenvolvimento artístico e cultural do município.

1.4. A Prefeitura Municipal de Magé através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (SECULTE) torna público o presente edital, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), na Portaria MinC nº 243/2025 e na Portaria MinC nº 206/2025 (que regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do Edital

2.1.1. O objeto deste edital é a premiação de 45 (quarenta e cinco) agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Magé, distribuídos nas categorias descritas no Anexo I deste edital.

2.1.2. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município de Magé.

2.1.3. O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico contratual e sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

2.1.4. Para fins de definição em relação às categorias, aplicam-se as seguintes definições:

a) Capoeira: destinado a mestre, mestra, contramestre, professor ou capoeirista que desenvolva, de forma individual, a prática, o ensino, a preservação ou a transmissão da capoeira em suas diferentes dimensões, roda, jogo, música, canto, toque de instrumentos e demais elementos constitutivos dessa manifestação, com a finalidade de salvaguardar, valorizar e difundir a capoeira como patrimônio cultural; possuindo comprovada vivência e atuação continuada na prática e/ou no ensino da capoeira no município de Magé.

Natureza do agente cultural: Pessoa Física.

b) Folia de Reis ou Reisado: manifestação cultural em forma de auto que reúne em sua composição cantadores e instrumentistas como figuras de Reis Magos, palhaços, bandeireiro, festeiros e coro, em cortejo público, liderados por um Mestre-Folião e um contramestre; realizada por um grupo artístico-cultural tradicional, de no mínimo 12 (doze) pessoas, que possui comprovada vivência e atuação no desenvolvimento de ações de celebração, festejos e preservação das tradições de Folias de Reis no Município de Magé.

Natureza do agente cultural: Coletivo ou Pessoa Jurídica.

c) Turmas de Bate-bola: grupo artístico-cultural que possui atuação comprovada na produção e realização de manifestações populares do Carnaval de rua, a partir da confecção de indumentárias que combinem elementos materiais típicos, característicos das tradições da figura do "bate-bola" (podendo denominar-se também "clóvis", "pierrô", "bateboletes", "mascotes" e outras nomenclaturas similares), com a finalidade de promover aparições públicas e performances pelas ruas da cidade, possuindo, no mínimo, 10 (dez) integrantes.

Natureza do agente cultural: Coletivo ou Pessoa Jurídica.

d) Artesanato Identitário: destinado a artesão ou artesã que desenvolva, de forma individual, produção artesanal vinculada à identidade cultural, à memória e aos saberes e fazeres tradicionais do território de Magé, mediante o domínio de técnicas manuais, materiais, símbolos, formas ou referências culturais próprias da região, com a finalidade de valorizar, preservar e difundir a cultura local por meio de peças, objetos ou produções artesanais; possuindo comprovada vivência e atuação continuada no ofício artesanal.

Natureza do agente cultural: Pessoa Física.

e) Turismo de Base Comunitária: iniciativa coletiva, organizada por moradores, associações, coletivos ou organizações comunitárias, que desenvolva atividades turísticas com participação ativa da comunidade em todas as etapas, concepção, gestão, condução e realização, a partir de roteiros, visitas guiadas, vivências ou experiências conduzidas por moradores e guias comunitários, com a finalidade de promover a valorização do território, do patrimônio material e imaterial, dos saberes e dos modos de vida das comunidades locais; realizada por grupo, coletivo ou organização envolvidas diretamente nas atividades, que possua comprovada vivência e atuação no desenvolvimento do turismo de base comunitária no Município de Magé.

Natureza do agente cultural: Coletivo ou Pessoa Jurídica.

f) Fotografia: destinado a fotógrafo ou fotógrafa que desenvolva, de forma individual, produção fotográfica de caráter artístico, cultural ou documental, a partir do registro, pesquisa, curadoria ou exposição de imagens que retratem a memória, o patrimônio, as manifestações culturais, as paisagens e as comunidades do Município de Magé, com a finalidade de documentar, preservar e difundir a identidade cultural local por meio da linguagem fotográfica; possuindo comprovada vivência e atuação continuada na produção fotográfica.

Natureza do agente cultural: Pessoa Física ou Microempreendedor Individual – MEI.

g) Orquestras e Bandas de Música Civil: grupo artístico-cultural, tradicional ou institucional, que mantenha ou desenvolva atividades musicais organizadas em formação de orquestra, banda de música civil ou formação similar, reunindo em sua composição músicos, regentes, mestres e aprendizes, com a finalidade de realizar ensaios, apresentações públicas, formação musical e ações de preservação e difusão da música instrumental e da tradição de bandas e orquestras; possuindo, no mínimo, 15 (quinze) integrantes e comprovada vivência e atuação na manutenção do grupo no Município de Magé.

Natureza do agente cultural: Coletivo ou Pessoa Jurídica.

2.2. Quantidade de agentes culturais a serem premiados

2.2.1. Serão premiados 45 (quarenta e cinco) agentes culturais, distribuídos em 7 (sete) categorias, conforme o Anexo I.

2.2.2. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, hipótese em que, havendo saldo de recursos oriundos da PNAB, provenientes de outros editais ou de rendimentos financeiros, o número de vagas poderá ser ampliado.

2.2.3. Caso não haja número suficiente de candidaturas habilitadas para preencher todas as vagas de uma categoria, o valor correspondente às vagas remanescentes poderá ser remanejado, nos termos dos itens 2.2.4 e 2.2.5 deste edital.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

2.2.4. Havendo, em uma categoria, candidaturas habilitadas em número inferior ao de vagas ofertadas, o valor correspondente às vagas remanescentes será redistribuído entre as candidaturas já habilitadas na mesma categoria.

2.2.4.1. A redistribuição prevista no item 2.2.4 dar-se-á mediante rateio igualitário do valor remanescente entre as candidaturas habilitadas na categoria, sob a forma de complementação ao valor do prêmio individualmente devido a cada uma.

2.2.5. Na hipótese de inexistência de candidaturas habilitadas em uma categoria, o valor total a ela destinado poderá ser redistribuído para outra categoria deste edital, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, observada a ordem decrescente de classificação das candidaturas habilitadas na categoria de destino, prevalecendo, para fins de pagamento, o valor do prêmio estabelecido para a categoria de destino.

2.3. Valor da premiação

2.3.1. Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme os valores previstos para sua categoria, no Anexo I deste edital.

2.3.2. O valor recebido por pessoas físicas é isento de Imposto de Renda. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.3.3. O valor total deste edital é de **R\$218.083,62 (duzentos e dezoito mil e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos)**.

2.3.4. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: PT 02.12.13.4009.2136 – PNAB; ND 3.3.90.39; Fonte Pagadora 719.

2.4. Prazo de inscrição

2.4.1. As inscrições serão realizadas das 10h00 do dia 17/09/2026 até às 16h59min do dia 07/10/2026.

2.4.2. As inscrições serão realizadas conforme as orientações previstas no item 5 deste edital.

2.4.3. Calendário:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	11/09/2026
Inscrições	17/09/2026 a 07/10/2026

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Resultado preliminar da etapa de seleção	20/10/2026
Recurso da seleção	21/10/2026 a 23/10/2026
Resultado final da etapa de seleção	03/11/2026
Habilitação	04/11/2026 a 06/11/2026
Resultado preliminar da habilitação	09/11/2026
Recurso da habilitação	10/11/2026 a 12/11/2026
Resultado final da habilitação	13/11/2026
Liberação dos recursos e assinatura do Termo de Premiação Cultural	A partir de 16/11/2026

2.5. Quem pode participar

2.5.1. Poderá se inscrever qualquer agente cultural que comprove atuação cultural no Município de Magé há pelo menos 2 (dois) anos, contados da data de publicação deste edital, na categoria para a qual se inscrever, conforme o Anexo I, observado o seguinte:

2.5.1.1. Se pessoa física, deverá comprovar residência no Município de Magé pelo mesmo prazo de 2 (dois) anos;

2.5.1.2. Se pessoa jurídica ou Microempreendedor Individual (MEI), deverá comprovar sede no Município de Magé pelo mesmo prazo de 2 (dois) anos.

2.5.1.3. Se coletivo ou grupo sem CNPJ, representado por pessoa física ou MEI (item 2.5.3.4), a exigência de residência ou sede recairá sobre o respectivo representante legal.

2.5.1.4. A exigência de residência ou sede no Município de Magé poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes à população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua, hipótese em que deverá ser comprovada tão somente a atuação cultural no município pelo prazo mínimo exigido.

2.5.2. Agente cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, tais como artistas, mestres e mestras de saberes tradicionais, artesãos, produtores culturais, coletivos e entidades culturais, entre outros, atuantes no Município de Magé.

2.5.3. Conforme a natureza exigida em cada categoria (Anexo I), o agente cultural poderá se enquadrar em uma das seguintes modalidades:

2.5.3.1. Pessoa física;

2.5.3.2. Microempreendedor Individual (MEI);

2.5.3.3. Pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos;

2.5.3.4. Coletivo ou grupo sem CNPJ, representado por pessoa física ou MEI.

2.5.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para assinatura da Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Artístico-Cultural (Anexo V), formalizada mediante declaração assinada pelos demais integrantes.

2.5.5. Caso o representante legal seja Microempreendedor Individual (MEI), ele também será responsável pela assinatura da Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Artístico-Cultural (Anexo V), assinada pelos demais integrantes.

2.6. Quem NÃO pode participar

2.6.1. Não poderão se inscrever neste edital os agentes culturais que:

2.6.1.1. tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de candidaturas ou da etapa de julgamento de recursos;

2.6.1.2. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

2.6.1.3. sejam Chefes do Poder Executivo, Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas;

2.6.1.4. estejam inadimplentes com obrigações previstas em outros editais de cultura promovidos pelo Município de Magé;

2.6.1.5. inscreva-se em categoria em que a natureza jurídica da inscrição for distinta da exigida no edital, conforme Anexo I;

2.6.1.6. sejam pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta, partidos políticos e suas instituições, ou instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

2.6.2. A condição de integrante do Conselho Municipal de Cultura não implica, por si só, impedimento à participação neste edital, salvo quando o agente cultural se enquadrar em alguma das hipóteses de vedação previstas no item 2.6.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

2.6.3. No caso de agentes culturais constituídos sob a forma de pessoa jurídica, o impedimento à participação estender-se-á à entidade quando qualquer de seus sócios, diretores, administradores ou representantes legais incorrer nas hipóteses de vedação estabelecidas neste item.

2.6.4. A participação de agentes culturais em audiências públicas, consultas públicas ou outros mecanismos de escuta social não caracteriza participação direta na fase de elaboração do edital e, portanto, não constitui impedimento à participação no certame.

2.7. Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, no máximo, 1 (uma) categoria, e poderá ser contemplado com, no máximo, 1 (um) prêmio.

2.8. Caso seja identificado o envio de propostas duplicadas pelo mesmo agente cultural, será considerada apenas a última proposta enviada.

2.9. Visando à democratização do acesso aos recursos públicos e à ampliação das oportunidades de participação, não poderá participar deste edital o agente cultural que já tenha sido contemplado em outro edital de premiação do Ciclo 2, no âmbito do Município de Magé, independentemente de sua forma de constituição ou representação, seja pessoa física, pessoa jurídica ou coletivo sem constituição jurídica.

2.9.1. A vedação prevista no item 2.9 aplica-se independentemente da manifestação ou prática cultural pela qual o agente cultural tenha sido contemplado em outro edital de premiação do Ciclo 2.

2.9.2. Caso o agente cultural esteja concorrendo concomitantemente em outro edital de premiação do Ciclo 2, e venha a ser selecionado em mais de um edital, será considerada válida apenas a seleção referente ao edital que lhe conferir o maior valor de premiação, ficando automaticamente desclassificado do(s) outro(s) edital(is).

2.9.3. A regra prevista nos itens 2.9, 2.9.1 e 2.9.2 não se aplica aos editais de premiação lançados no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva.

3. CATEGORIAS, VAGAS, VALORES E COTAS

3.1. Este edital contempla 45 (quarenta e cinco) vagas, distribuídas em 7 (sete) categorias, conforme a tabela a seguir:

Categoria	Natureza do agente cultural	Vagas ampla concorrência	Cotas pessoas negras	Cotas pessoas indígenas	Cotas PCD	Total de vagas	Valor do prêmio
-----------	-----------------------------	--------------------------	----------------------	-------------------------	-----------	----------------	-----------------

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Capoeira	Pessoa física	5	3	1	1	10	R\$ 3.000,00
Folia de Reis	Coletivo ou Pessoa Jurídica	3	1	1	0	5	R\$ 12.000,00
Turmas de Bate-bola	Coletivo ou Pessoa Jurídica	3	1	1	0	5	R\$ 12.000,00
Artesanato Identitário	Pessoa física	5	3	1	1	10	R\$ 2.000,00
Turismo de Base Comunitária	Coletivo ou Pessoa Jurídica	2	1	0	0	3	R\$ 5.000,00
Fotografia	Pessoa física ou MEI	5	3	1	1	10	R\$ 1.000,00
Orquestras e Bandas de Música Civil	Coletivo ou Pessoa Jurídica	1	1	0	0	2	R\$ 11.541,81
TOTAL		24	13	5	3	45	R\$ 218.083,62

3.1.1. A distribuição de cotas por categoria, conforme a tabela do item 3.1, observa a proporcionalidade possível diante do quantitativo de vagas disponível em cada categoria, em conformidade com os percentuais mínimos estabelecidos pela Instrução Normativa MinC nº 10/2023.

3.2. As vagas destinadas às ações afirmativas (cotas) poderão ser preenchidas por agentes culturais que, no ato da inscrição, autodeclararem pertencer a pelo menos um dos respectivos grupos (pessoas negras, indígenas ou com deficiência).

3.3. Os agentes culturais que optarem por concorrer às vagas reservadas às ações afirmativas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência da mesma categoria, conforme sua classificação geral no processo seletivo daquela categoria.

3.4. Os agentes culturais optantes pelas ações afirmativas que obtiverem pontuação suficiente para classificação nas vagas de ampla concorrência de sua categoria serão selecionados por esta modalidade, sem ocupar as vagas reservadas às cotas.

3.5. Na hipótese de desistência ou de não preenchimento de vaga reservada às ações afirmativas, a vaga deverá ser ocupada por outro agente cultural da mesma modalidade de cota e categoria, observada a ordem de classificação.

3.6. Não havendo candidaturas em número suficiente para o preenchimento de determinada modalidade de cota dentro de uma categoria, as vagas remanescentes deverão ser remanejadas inicialmente para outra modalidade de cota da mesma categoria e, persistindo a ausência de candidaturas aptas, destinadas à ampla concorrência da própria categoria, observada a ordem de classificação.

3.6.1. A ordem de remanejamento das vagas destinadas às cotas será, inicialmente, para pessoas negras, seguida de pessoas indígenas e, posteriormente, de pessoas com deficiência, observando-se o critério decrescente de percentuais estabelecido pela Instrução Normativa MinC nº 10/2023. Somente após o esgotamento das possibilidades de remanejamento entre as modalidades de cotas é que eventuais vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

3.7. Para concorrer às vagas reservadas, o agente cultural deverá apresentar, no ato da inscrição, a declaração correspondente (Anexos VII e VIII), sem prejuízo de eventuais procedimentos complementares de verificação.

3.8. No caso de grupo, coletivo ou pessoa jurídica, o acesso às vagas reservadas dependerá da comprovação de que mais da metade de seus membros, do quadro societário ou da composição administrativa se enquadra nos critérios da respectiva ação afirmativa, mediante apresentação das autodeclarações correspondentes.

3.9. Regra específica da categoria Capoeira: das 10 (dez) vagas desta categoria, 50% (cinquenta por cento) são reservadas a candidaturas de pessoas do gênero feminino, que concorrerão entre si. Essa reserva de gênero é aplicada de forma paralela e cumulativa às cotas étnico-raciais e de pessoa com deficiência descritas no Anexo I, podendo a candidata concorrer, simultaneamente, à cota de gênero e à cota étnico-racial ou de PCD, conforme sua autodeclaração e classificação.

3.9.1 Caso o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) que trata o Item 3.9 não seja alcançado entre as inscrições inicialmente classificadas dentro do número de vagas, serão convocadas, em ordem decrescente de pontuação, as próximas inscrições enquadradas nessa condição, desde que atendam aos demais requisitos deste Edital.

3.9.2 Para assegurar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) previsto no item 3.9, a inscrição de agente cultural que não se autodeclara do gênero feminino e que, em razão da aplicação desse percentual, não seja contemplada dentro do número de vagas, ainda que tenha pontuação superior à de candidatura do gênero feminino convocada para o cumprimento da

reserva, será considerada SUPLENTE, mantida sua pontuação e respeitada a ordem de classificação geral, podendo ser convocada posteriormente em caso de disponibilidade de vaga, observadas as regras de remanejamento previstas neste Edital.

3.9.3. Caso não existam candidaturas de pessoas do gênero feminino aptas a preencher as vagas reservadas nos termos do item 3.9, as vagas não preenchidas serão destinadas às demais candidaturas habilitadas na categoria Capoeira, independentemente de gênero, respeitada a ordem decrescente de pontuação e as demais regras de classificação e remanejamento previstas neste Edital.

4. ETAPAS

4.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

4.1.1. inscrições, etapa de apresentação das candidaturas pelos agentes culturais;

4.1.2. seleção, etapa em que a comissão de seleção analisa e pontua as candidaturas;

4.1.3. habilitação, etapa em que os agentes culturais selecionados serão convocados para apresentar documentos de habilitação;

4.1.4. assinatura do Termo de Premiação Cultural, etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o termo referente a este edital.

5. INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas por meio de formulário online disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Magé (<https://mage.rj.gov.br/editais-e-concursos/>), sendo também aceitas inscrições presenciais na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Magé, situada na Av. Cel. João Valério, nº 241, Centro, Magé/RJ, de 09h30 às 16h30 durante os dias de inscrição, salvo finais de semana e feriados.

5.2. A inscrição contará com o envio da seguinte documentação obrigatória:

5.2.1. Formulário de Inscrição (Anexo II), indicando a categoria à qual concorre;

5.2.2. Anexo III – Trajetória Cultural, devidamente preenchido, descrevendo a trajetória do agente cultural e informando os dados bancários para recebimento do prêmio;

5.2.2.1. documentação obrigatória que comprove a atuação do agente cultural no Município de Magé há pelo menos 2 (dois) anos, tais como cartazes, folhetos, fotografias, material audiovisual, publicações em jornal e revista, páginas de internet, depoimentos, programas, convites para eventos, cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e escolas, entre outros;

5.2.2.2. é imprescindível que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital, e que sejam também apresentados materiais recentes (dos últimos dois anos);

5.2.3. Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Artístico-Cultural (Anexo V), se for concorrer como coletivo sem CNPJ ou representado por MEI;

5.2.4. Declaração Étnico-Racial (Anexo VII) ou Declaração de Pessoa com Deficiência (Anexo VIII), se for concorrer às cotas;

5.2.5. documento de identificação oficial com foto e CPF do agente cultural ou do representante legal;

5.2.6. cartão CNPJ, nos casos de pessoa jurídica ou MEI representante de coletivo.

5.2.7. Para a categoria Artesanato Identitário, é obrigatório o envio de arquivo em formato PDF contendo, no mínimo, 5 (cinco) fotografias, podendo retratar uma ou mais peças artesanais, desde que todas elas utilizem técnica ou material característico do Município de Magé, ou que faça(m) referência a patrimônio material ou imaterial, bem ou referencial histórico e cultural do município, acompanhadas de breve descritivo indicando a técnica, o material e/ou a referência cultural utilizada.

5.2.8. Para a categoria Fotografia, é obrigatório o envio de arquivo em formato PDF contendo, no mínimo, 5 (cinco) fotografias em alta qualidade de patrimônios materiais ou imateriais, bens ou referenciais históricos e culturais do Município de Magé, cada uma acompanhada de legenda indicando o local, o bem ou a manifestação retratada.

5.3. O agente cultural é o único responsável pelo envio completo da documentação exigida, bem como pela clareza, legibilidade e qualidade dos arquivos enviados. Propostas com documentos rasurados, ilegíveis, corrompidos ou com informações de difícil compreensão poderão ser desconsideradas pela comissão de avaliação.

5.4. A inscrição implica conhecimento e concordância com os termos e condições previstos neste edital, na Lei nº 14.399/2022, na Lei nº 14.903/2024, no Decreto nº 11.740/2023, no Decreto nº 11.453/2023, na Portaria MinC nº 200/2025 e na Portaria MinC nº 206/2025.

5.5. Não serão aceitas assinaturas inseridas por meio de colagem, sobreposição de imagem ou qualquer outro formato que não permita a verificação inequívoca

de autenticidade, integridade e autoria, ressalvada a hipótese de assinatura manuscrita ou impressão digital prevista no item 5.6.

5.6. Das assinaturas dos documentos

5.6.1 Os documentos que exigirem assinatura do agente cultural, do representante legal ou dos integrantes de grupo, coletivo ou pessoa jurídica poderão ser assinados por uma das seguintes formas:

- a) assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma oficial gov.br;
ou
- b) assinatura manuscrita (de próprio punho) ou aposição de impressão digital, lançada diretamente sobre o documento impresso.

5.6.2. Nas inscrições realizadas pelo formulário online, o documento assinado na forma da alínea "b" do item 5.6.1 deverá ser digitalizado (escaneado) integralmente e em boa qualidade de resolução, de forma legível, sem cortes, rasuras, sombras ou partes ocultas, em formato PDF, e submetido por meio do formulário de inscrição.

5.6.3. Não será considerada válida a assinatura ou impressão digital inserida por colagem, sobreposição de imagem ou qualquer outro recurso de edição digital sobre o documento, devendo ter sido lançada no documento físico antes de sua digitalização.

5.6.4. O agente cultural que tenha realizado a inscrição pelo formulário online e tiver sua candidatura selecionada deverá entregar, presencialmente, a via original física do(s) documento(s) que tenha(m) sido assinado(s) na forma da alínea "b" do item 5.6.1, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, localizada na Av. Cel. João Valério, nº 241, Centro, Magé/RJ, dentro do prazo da etapa de habilitação previsto no item 2.4.3 (Calendário).

5.6.5. Os documentos assinados eletronicamente por meio da plataforma gov.br dispensam a entrega de via física, sendo sua autenticidade verificada por meio do validador oficial de assinaturas eletrônicas.

5.6.6. No ato da entrega das vias originais, o agente cultural ou o representante legal deverá apresentar documento oficial de identificação com foto, em via original, para conferência pelo servidor responsável pelo recebimento, que registrará a entrega.

5.6.7. O documento original entregue deverá ser idêntico ao documento digitalizado anteriormente enviado. A constatação de divergência de conteúdo ou de assinatura implicará a inabilitação do agente cultural, sem prejuízo do disposto no item 9.1.2.

5.6.8. A não entrega da via original no prazo estabelecido implicará a inabilitação do agente cultural, aplicando-se o disposto no item 7.1.10.

5.6.9. Nas inscrições presenciais, os documentos poderão ser assinados na forma da alínea "b" do item 5.6.1, ficando dispensada a entrega posterior prevista no item 5.6.4, uma vez que as vias originais serão recebidas no ato da inscrição.

5.7. O agente cultural deverá se candidatar a apenas 1 (uma) categoria. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em categorias diferentes, será considerada apenas a última inscrição enviada.

5.8. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Magé não se responsabilizará por inscrições não concretizadas por falta de internet, energia elétrica, lentidão do servidor ou outros problemas técnicos alheios à sua atuação.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1. Comissão de seleção

6.1.1. Uma comissão de seleção avaliará as candidaturas, e todas as suas atividades serão registradas em ata.

6.1.2. Farão parte da comissão pareceristas externos selecionados por meio do Edital de Pareceristas nº 001/2026 – SECULTE, destinado ao chamamento público para pareceristas responsáveis pela avaliação de projetos culturais submetidos aos editais vinculados ao Ciclo 2 da PNAB em Magé. Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão, sendo a nota final obtida pela média das notas atribuídas.

6.2. Impedimentos dos membros da comissão

6.2.1. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação das candidaturas quando:

6.2.1.1. possuírem interesse direto na matéria;

6.2.1.2. tiverem participado, a qualquer título, da elaboração da candidatura;

6.2.1.3. no caso de inscrição de pessoa jurídica ou grupo/coletivo, tiverem integrado o quadro societário ou participado do grupo/coletivo nos últimos 2 (dois) anos, inclusive em relação a cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

6.2.1.4. forem parte em processo judicial ou administrativo em face do agente cultural, ou de seu cônjuge ou companheiro;

6.2.1.5. houver qualquer situação que comprometa ou possa comprometer a imparcialidade do julgamento.

6.2.2. O membro que se enquadrar em qualquer hipótese de impedimento deverá declarar-se impedido imediatamente, abstendo-se de participar de todas as etapas relativas à candidatura.

6.3. Análise de mérito cultural

6.3.1. A comissão de seleção fará a análise de mérito cultural das candidaturas, com base na trajetória do agente cultural e em sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Magé, por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios do Anexo IV (Critérios de Seleção e Bônus de Pontuação).

6.3.2. A análise compreende os critérios individuais de cada candidatura, bem como seus impactos e relevância em relação às demais candidaturas inscritas na mesma categoria, sendo a pontuação atribuída em função dessa comparação.

6.3.3. Cada atividade deverá possuir comprovação documental. Não serão consideradas comprovações duplicadas, genéricas ou ilegíveis.

6.3.4. Serão imediatamente desclassificadas as candidaturas que contenham, promovam, incentivem ou façam apologia a qualquer forma de preconceito ou discriminação, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3.5. Será desclassificada, ainda, a candidatura que não obtiver pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos, considerando os critérios do Anexo IV.

6.4. Critérios de desempate

6.4.1. Em caso de empate na pontuação final entre agentes culturais de uma mesma categoria e cota, o desempate será realizado de forma sucessiva e eliminatória, observando-se a seguinte ordem:

6.4.1.1. maior pontuação obtida nos critérios obrigatórios do Anexo IV, na ordem neles estabelecida;

6.4.1.2. maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;

6.4.1.3. persistindo o empate, o desempate será realizado por sorteio público, com registro em ata.

6.5. Divulgação e recurso da etapa de seleção

6.5.1. O resultado preliminar da etapa de seleção será divulgado no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé (<https://mage.rj.gov.br/bio/>).

6.5.2. Contra a decisão da etapa de seleção caberá recurso dirigido à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, apresentado por meio do Anexo IX (Formulário de Recurso), no prazo previsto no item 2.4 (Calendário), contado a partir do primeiro dia posterior à publicação do resultado.

6.5.3. Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail pnabmage@gmail.com ou entregues presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Magé, localizada na Av. Cel. João Valério, nº 241, Centro, Magé/RJ, de 09h30 às 16h30 durante os dias de inscrição, salvo finais de semana e feriados.

6.5.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

6.5.5. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Magé, na aba Editais e Concursos (<https://mage.rj.gov.br/editais-e-concursos/>).

6.5.6. Na fase recursal, não será possível anexar documentos ou inserir novas informações por meio de links. Qualquer informação não apresentada no momento da inscrição será desconsiderada.

7. ETAPA DE HABILITAÇÃO

7.1 Documentos necessários

7.1.1. O agente cultural responsável pela candidatura selecionada deverá encaminhar, no prazo previsto no item 2.4 (Calendário), por meio do endereço eletrônico pnabmage@gmail.com, com o nome do proponente e a categoria no assunto da mensagem, os documentos previstos neste item.

7.1.2. Se o agente cultural for pessoa física ou pessoa física representante de coletivo, deverá apresentar:

- a)** documento de identificação oficial com foto;
- b)** comprovante de residência referente à moradia (energia, internet, água e afins), emitido nos últimos 3 (três) meses, ou declaração assinada pelo agente cultural, para fins de confirmação do endereço atual; acrescido de, no mínimo, 1 (um) comprovante de residência ou documento equivalente com data de emissão anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital, para fins de comprovação do prazo de residência exigido no item 2.5.1.1;
- c)** Comprovante de Situação Cadastral do CPF;

d) comprovante bancário atualizado (extrato, contrato, cartão ou documento equivalente).

7.1.3. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; pertencentes à população nômade ou itinerante; ou que se encontrem em situação de rua.

7.1.4. As declarações apresentadas na etapa de habilitação deverão ser assinadas por uma das formas previstas no item 5.6.1. Na hipótese de assinatura manuscrita ou impressão digital, o documento digitalizado deverá ser encaminhado pelo endereço eletrônico indicado no item 7.1.1, observados, no que couber, os requisitos dos itens 5.6.2 e 5.6.3, e a via original física deverá ser entregue presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, dentro do prazo da etapa de habilitação, aplicando-se o disposto nos itens 5.6.6 a 5.6.8, independentemente da forma de inscrição.

7.1.5. Se o agente cultural for pessoa jurídica, deverá apresentar:

- a)** atos constitutivos (contrato social ou estatuto);
- b)** documento pessoal do representante legal, com RG e CPF;
- c)** certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- d)** certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- e)** certificado de regularidade do FGTS – CRF/FGTS;
- f)** certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- g)** ata da eleição da diretoria ou quadro societário;
- h)** comprovante bancário;
- i)** Certidão Negativa de Débitos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda de Magé.

7.1.5.1. Os atos constitutivos apresentados nos termos do item 7.1.5.a) deverão comprovar que a sede da pessoa jurídica está localizada no Município de Magé há, no mínimo, 2 (dois) anos em relação à data de publicação deste edital, nos termos do item 2.5.1.2, não sendo aceitos atos constitutivos que indiquem mudança de sede para o município em prazo inferior.

7.1.6. Se o agente cultural for Microempreendedor Individual (MEI) ou MEI representante de coletivo, deverá apresentar:

- a)** Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI;
- b)** documento pessoal com RG e CPF;

- c)** certidão negativa de falência e recuperação judicial;
- d)** certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- e)** certificado de regularidade do FGTS – CRF/FGTS;
- f)** certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- g)** comprovante bancário.

7.1.7. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

7.1.8. Caso o agente cultural esteja em débito com o Município de Magé ou com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este edital.

7.1.9. O Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) apresentado nos termos do item 7.1.6.a) deverá comprovar que o Microempreendedor Individual está estabelecido no Município de Magé há, no mínimo, 2 (dois) anos em relação à data de publicação deste edital, nos termos do item 2.5.1.2, não sendo aceito CCMEI que indique estabelecimento no município em prazo inferior.

7.1.10. Na hipótese de inabilitação de contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecida a ordem de classificação das candidaturas.

7.2 Recurso da etapa de habilitação

7.2.1. Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso dirigido à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, apresentado por meio do Anexo IX (Formulário de Recurso), que deverá ser encaminhado para o e-mail pnabmage@gmail.com no prazo previsto no item 2.4 (Calendário).

7.2.2. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.2.3. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado na aba Editais e Concursos do site oficial da Prefeitura Municipal de Magé e no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé.

7.2.4. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

8. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Termo de Premiação

8.1.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural (Anexo VI), de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, localizada na Av. Cel. João Valério, nº 241, Centro, Magé/RJ, em horário e data definidos pelo órgão.

8.2 Recebimento dos recursos financeiros

8.2.1. Após a assinatura do Termo de Premiação Cultural, o pagamento será realizado em parcela única, mediante depósito na conta bancária informada pelo agente cultural na etapa de habilitação.

8.2.2. A conta bancária indicada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

8.2.2.1. ser de titularidade exclusiva do agente cultural;

8.2.2.2. estar ativa e apta a receber transferências bancárias;

8.2.2.3. possuir identificação suficiente da instituição financeira, agência, conta e titularidade.

8.2.3. Não serão aceitas contas de terceiros ou de titularidade diversa do agente cultural, contas conjuntas, contas do tipo benefício, contas-fácil, contas de convênio ou similares, incluindo, mas não se limitando a benefícios sociais, previdenciários ou assistenciais, ou contas mantidas em bancos digitais, fintechs ou instituições de pagamento.

8.2.4. O não atendimento aos requisitos acima impedirá a realização do pagamento, ficando o agente cultural responsável por regularizar os dados bancários dentro do prazo estipulado pela Administração, sob pena de convocação do próximo classificado.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Desclassificação de propostas

9.1.1. Serão imediatamente desclassificadas as propostas que contenham, promovam, incentivem ou façam apologia a qualquer forma de preconceito ou discriminação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2. A constatação de irregularidades, inconsistências, informações inverídicas ou descumprimento das regras do edital, a qualquer tempo, implicará a desclassificação do agente cultural, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

9.1.3. Caso a irregularidade seja identificada após a concessão do benefício, poderá ser determinada a anulação da seleção, com a obrigação de restituição dos valores eventualmente recebidos, na forma da legislação vigente.

9.2 Acompanhamento das etapas do edital

9.2.1. O presente edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Magé, na aba Editais e Concursos: <https://mage.rj.gov.br/editais-e-concursos/>.

9.2.2. O acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância dos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais, que deverão acompanhar as publicações no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé e nas mídias sociais oficiais.

9.3 Informações adicionais

9.3.1. Dúvidas e informações referentes a este edital poderão ser esclarecidas junto à SECULTE, pelo e-mail pnabmage@gmail.com.

9.3.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão decididos pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

9.3.3. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos não se responsabiliza por irregularidades praticadas pelo agente cultural quanto à utilização ou destinação dos recursos recebidos.

9.3.4. Todos os custos relacionados à participação neste edital são de exclusiva responsabilidade do agente cultural.

9.3.5. O agente cultural é o único responsável pela veracidade, autenticidade e integridade de todos os documentos e informações apresentados.

9.3.6. As inscrições, independentemente de seleção, passarão a integrar o banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e do Ministério da Cultura, para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural.

9.3.7. As iniciativas culturais inscritas poderão ser utilizadas, no todo ou em parte, pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos e pelo Ministério da Cultura para fins institucionais de divulgação e promoção, com a devida identificação do autor, sem que disso decorra direito a pagamento, remuneração ou indenização, inclusive de natureza autoral.

9.3.8. Os materiais enviados não serão devolvidos, cabendo à Administração seu arquivamento ou descarte.

9.3.9. A inscrição implica pleno conhecimento e aceitação integral de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

9.4 Validade do resultado deste edital

9.4.1. O resultado do chamamento público regido por este edital terá validade de até 12 (doze) meses após a publicação do resultado final da etapa de habilitação, previsto no item 2.4 (Calendário), findo o qual não será mais possível a convocação de suplentes ou o remanejamento de vagas nos termos deste edital.

9.5 Anexos do edital

9.5.1. Compõem este edital os seguintes anexos:

- I- Anexo I – Categorias, Vagas, Valores e Cotas;
- II- Anexo II – Formulário de Inscrição;
- III- Anexo III – Trajetória Cultural;
- IV- Anexo IV – Critérios de Seleção e Bônus de Pontuação;
- V- Anexo V – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo Artístico-Cultural;
- VI- Anexo VI – Termo de Premiação Cultural;
- VII- Anexo VII – Declaração Étnico-Racial;
- VIII- Anexo VIII – Declaração de Pessoa com Deficiência;
- IX- Anexo IX – Formulário de Recurso.

Luiz Otavio Rosario Junior
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Evento
Matrícula n.º 363.223